

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Bairro Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo **secretário PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.XXX.XXX – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.XXX.XXX-XX residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, e o **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB**, CNPJ/MF nº. 10.783.898/0001-75, com sede na Avenida João da Mata, nº. 256, Bairro de Jaguaribe, CEP: 58.015-020, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pela **Reitora MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 1.XXX.XXX – SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, resolvem, considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às normas legais e as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da parceria entre Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT) e o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) com o intuito de promover a operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, disponibilizando espaço físico de atendimento aos fazedores da cultura, para viabilizar o processo de inscrições nos editais, e promovendo oficinas de elaboração de projetos culturais que atendam a demanda desse público nos mais diversos municípios do estado da Paraíba.

1.2. Constarão dentre os objetivos desta parceria:

I- Realizar encontros com os fazedores da cultura para divulgação e explanação dos editais da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB);

II- Promover oficinas de capacitação em elaboração de projetos culturais para auxiliar os fazedores da cultura dos territórios a desenvolverem seus projetos para submissão nos editais da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), além de outros da área cultural;

III- Disponibilizar espaço físico para criação de birôs culturais nos campi do IFPB e em pontos de cidades circunvizinhas, localizados ao longo do estado da Paraíba, a fim de viabilizar pontos de inscrição para os editais da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e de capacitação;

IV - Promover a integração do IFPB com os coletivos e grupos artísticos culturais dos territórios de abrangência dos campi, viabilizando possibilidades de formação da comunidade interna e externa e de participação deste público nas atividades de extensão e cultura desenvolvidas na instituição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

### 2.1. Compete à **Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba:**

I- Viabilizar as diretrizes para execução da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB;

II- Coordenar o processo de execução da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB;

III- Prestar suporte técnico e cultural para a capacitação do setor cultural do Estado;

IV- Custear a operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, no Estado da Paraíba;

V- Prestar suporte técnico e pessoal às atividades desenvolvidas pelos parceiros decorrentes deste Acordo de Cooperação;

VI- Selecionar os profissionais que atuarão nas capacitações de elaboração de projetos culturais ofertados aos artistas locais no processo de inscrição dos editais da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

VII- Mencionar em todas as ações e material gráfico, referentes à Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, a parceria com Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

### 2.2. Compete ao **Instituto Federal da Paraíba - IFPB:**

I - Viabilizar as diretrizes para execução da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, de acordo com o pactuado entre a Secretaria de Estado da

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



Cultura e o Instituto Federal da Paraíba – IFPB;

II - Disponibilizar espaço físico (birôs culturais) para a realização de oficinas de capacitação cultural e inscrição nos editais da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, nas cidades de: João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Areia, Guarabira, Campina Grande, Esperança, Soledade, Picuí, Cuité, Monteiro, Sumé, Patos, Santa Luzia, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Princesa Isabel, Itabaiana e Pedras de Fogo;

III - Selecionar os profissionais que atuarão nas capacitações de elaboração de projetos culturais ofertados aos artistas locais no processo de inscrição dos editais da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

IV - Prestar suporte técnico aos fazedores da cultura para a realização das inscrições nos editais;

V - Prestar suporte técnico para a realização das oficinas de capacitação;

VI - Articular parcerias nos territórios ampliando as ações de forma inclusiva no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de **30 de novembro de 2025**.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba** providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

4.2. O **Instituto Federal da Paraíba – IFPB** providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente acordo poderá ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento ou no plano de trabalho.

5.2. O presente acordo poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo,

mediante prévia notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.4. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO

6.1. Para constituir a coordenação do presente Termo de Protocolo a **Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT/PB)**, indica a servidora **Camila Florêncio Mendes Tejo**, matrícula: 177.715-7; e o **Instituto Federal da Paraíba (IFPB)** indica a servidora **Maria José Batista Bezerra de Melo**, matrícula 1096305.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. **O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.**

7.2. Caso haja necessidade de transferência de recursos financeiros, outro instrumento próprio deverá ser celebrado, sendo vedado a realização por termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos serão resolvidas por meio de conciliação administrativa, no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF/AGU. Não sendo possível a resolução da controvérsia na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF/AGU, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB ou, sendo hipótese do art. 109, I, da Constituição Federal, da Seção Judiciária da Justiça Federal respectiva.

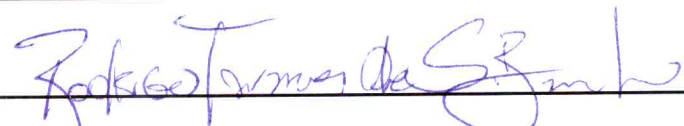
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, pelos coordenadores e pelas testemunhas abaixo.


João Pessoa, 12 de novembro de 2024.

  
**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura

  
**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Reitora do IFPB

**TESTEMUNHAS:**

1-  CPF/MF: 087.084.774-00

2-  CPF/MF: 680.040.274-35



SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

### 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1:** Secretaria de Estado da Cultura – Governo da Paraíba.

CNPJ: 05.830.824/0001-02.

Endereço: Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Bairro Tambauzinho.

Cidade: João Pessoa.

Estado: Paraíba.

CEP: 58.109-303

DDD/Fone: (83) 3255-8705

Email: gabinete@cultura.pb.gov.br

Esfere Administrativa: Administração Direta Estadual

**Nome do responsável:** Pedro Daniel de Carli Santos

CPF: 064.XXX.XXX-XX

RG: 4.XXX.XXX

Órgão expedidor: SSP/PB

Cargo/função: Secretário de Estado

**PARTICIPE 2:** Instituto Federal da Paraíba

CNPJ: 10.783.898/0001-75

Endereço: Avenida João da Mata, 256, Jaguaribe

Cidade: João Pessoa

Estado: Paraíba

CEP: 58015-020

DDD/Fone: (83) 3612.9701 / (83) 3612.9706

Esfere Administrativa: Administração Direta Federal

**Nome do responsável:** Mary Roberta Meira Marinho

CPF: 610.XXX.XXX-XX

RG: nº. 1.XXX.XXX

Órgão expedidor: SSDS/PB

Cargo/função: Reitora

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Estado da Paraíba.

**PROCESSO n°:**

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** Novembro/2024

**Término (mês/ano):** Novembro/2025

### 3. DIAGNÓSTICO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) foi criada pela Lei nº.14.399 em 2022 com o objetivo de impulsionar a cultura em todo o país. Ela destina recursos até 2027, representando uma oportunidade única de fortalecer o financiamento cultural no nosso estado. Diferente das medidas emergenciais como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, a PNAB é mais abrangente e oferece investimentos contínuos a projetos culturais.

Baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade, a instituição da lei busca estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio do fomento, promovendo a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural como forma de contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros.

Os beneficiários da lei são os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Para financiamento às iniciativas culturais dos territórios, a lei prevê o repasse de recursos aos estados, e municípios para viabilizar a sua execução, que deve ser operacionalizada por meio editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais

No Estado da Paraíba, a execução da Política Nacional Adir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).



#### 4. ABRANGÊNCIA

O presente acordo de cooperação abrangerá os seguintes municípios paraibanos: João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Areia, Guarabira, Campina Grande, Esperança, Soledade, Picuí, Cuité, Monteiro, Sumé, Patos, Santa Luzia, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Princesa Isabel, Itabaiana e Pedras de Fogo.

Além dos municípios citados, a divisão estratégica das cidades, tem por objeto proporcionar o acesso a participação de toda a classe cultural do Estado.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) da Paraíba é responsável por viabilizar a execução da Política Nacional Adir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022). Nesta ação são aportados recursos destinados ao fomento à cultura que devem ser operacionalizados em todo estado da Paraíba por meio de editais de chamamento público.

Dentro deste contexto, para que os editais cheguem nos fazedores de cultura faz-se necessária a elaboração de estratégias de divulgação ampla e eficaz, com atendimento presencial nas principais regiões do estado, de modo a tornar acessível as informações nos 223 (duzentos e vinte e três) municípios que constituem a Paraíba.

Uma das estratégias pensadas foi a criação de pontos de atendimento em municípios de referência que aglutinem ao seu redor um conjunto de cidades. Seria, portanto, a criação dos denominados “Birôs Culturais”, espaços físicos que ofertassem atendimentos presenciais e promovessem capacitação aos fazedores de cultura por meio de oficinas de elaboração de projetos culturais.

Desta forma, considerando que o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) está distribuído em 19 (dezenove) municípios, estando presente nas 4(quatro) mesorregiões, a SECULT propôs esta parceria como forma de descentralizar a sua atuação e democratizar o acesso aos editais de fomento viabilizado pela Lei Federal nº 14.399/2022.

A presente proposta prevê a instalação de 22 (vinte e dois) birôs culturais para atendimento ao público, organizados nos diversos campi do IFPB como pontos de inscrições, de realização de oficinas para apresentação dos editais da Lei Federal nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, de capacitação dos artistas para elaboração de seus projetos culturais, e de orientação aos proponentes sobre a forma de se inscreverem nos respectivos editais.

Os Birôs Culturais serão instalados nas cidades de João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande, Santa Rita, Itabaiana, Guarabira, Areia, Pedras de Fogo, Picuí, Cuité, Patos, Pombal, Sousa, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Princesa Isabel, Monteiro, Soledade, Santa Luzia, Sumé, Esperança e Itaporanga, e contarão com a atuação de 2 (dois) profissionais em cada campus, sendo um profissional do próprio IFPB e o outro um produtor cultural selecionado pela Secretaria de Estado da Cultura.





## 6. OBJETIVOS GERAL

Promover a operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB, no Estado da Paraíba.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As metodologias a serem empregadas, durante a execução do presente Acordo de Cooperação, estarão fundamentadas pelo estímulo e capacitação dos fazedores de cultura nos locais espalhados pelo Estado da Paraíba.

A atuação se dará por meio de orientação presencial nos birôs de cultura (pontos de atendimento e inscrição), realização de oficinas de apresentação dos editais e capacitação dos fazedores da cultura na elaboração de projetos culturais.

Ademais, é importante destacar que as inscrições se realizarão de forma presencial, nas áreas de abrangência mencionadas anteriormente, viabilizando as orientações necessárias e o apoio a realização das inscrições.

## 8. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para constituir a comissão de acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, ficam designados os seguintes servidores:

**Camila Florêncio Mendes Tejo**, matrícula 177.715-7 (Secretaria de Estado da Cultura)

**Maria José Batista Bezerra de Melo**, matrícula 1096305 (Instituto Federal da Paraíba)

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- ❖ Instalação de 22(vinte e dois) birôs culturais na Paraíba;
- ❖ Fortalecimento do setor cultural no Estado;
- ❖ Circulação de produtos culturais;
- ❖ Ampliação das parcerias sociais no âmbito da cultura com o objetivo de promover a maior integração do IFPB com os coletivos artísticos culturais dos territórios de abrangência dos campi;
- ❖ Fortalecimento da dimensão da cultural no âmbito do IFPB com repercussão na política da educação profissional;




## 10. PLANO DE AÇÃO

Meta	Ação	Responsável	Prazo
1. Estruturar 22 (vinte e dois) espaços físicos nos quais serão instalados os birôs culturais, nas cidades João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Areia, Guarabira, Campina Grande, Esperança, Soledade, Picuí, Cuité, Monteiro, Sumé, Patos, Santa Luzia, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Princesa Isabel, Itabaiana e Pedras de Fogo	Reunião com os gestores dos campi do IFPB sobre o local mais apropriado ao atendimento aos fazedores da cultura da região	IFPB E SECULT	NOVEMBRO / 2024
2. Selecionar servidores para atuar nos birôs culturais nos municípios João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Areia, Guarabira, Campina Grande, Esperança, Soledade, Picuí, Cuité, Monteiro, Sumé, Patos, Santa Luzia, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Princesa Isabel, Itabaiana e Pedras de Fogo	Seleção de servidores	IFPB	NOVEMBRO/ DEZEMBRO / 2024
3. Selecionar produtores culturais para atuar nos birôs culturais nos municípios João Pessoa,	Seleção de produtores culturais	SECULT	NOVEMBRO/ DEZEMBRO / 2024



<p>Cabedelo, Santa Rita, Areia, Guarabira, Campina Grande, Esperança, Soledade, Picuí, Cuité, Monteiro, Sumé, Patos, Santa Luzia, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Princesa Isabel, Itabaiana e Pedras de Fogo</p>			
<p>4. Selecionar oficinairos para capacitação e auxílio aos artistas na elaboração de projetos culturais da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB</p>	<p>Seleção de profissionais</p>	<p>IFPB E SECULT</p>	<p>JANEIRO / FEVEREIRO /  2024</p>
<p>5. Realizar busca ativa das demandas da área cultural no território para divulgação dos editais publicados e orientação sobre as formas de acesso.</p>	<p>Reunião nos pontos de cultura dos municípios</p>	<p>IFPB / SECULT</p>	<p>DEZEMBRO /  JANEIRO / 2024</p>

João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2024

  
PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
Secretário de Estado da Cultura

  
MARY ROBERTA MEIRE MARINHO  
Reitora do IFPB